



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 9.444.857,12 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

Autor: Poder Executivo.

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 04/2026, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com fundamento em provável excesso de arrecadação decorrente do Convênio nº 727/2025 (SEAB), revela-se constitucional e legal. A matéria insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre orçamento e gestão financeira, nos termos da autonomia assegurada pela CF/88, bem como observa o devido processo legislativo ao submeter à Câmara autorização específica para abertura do crédito. Ademais, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, por versar sobre matéria orçamentária e organização da execução administrativa.

No plano infraconstitucional, a proposição encontra amparo nos arts. 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de crédito adicional especial quando houver excesso de arrecadação devidamente comprovado e vinculado à finalidade



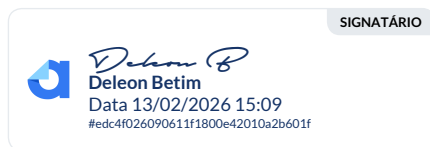
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

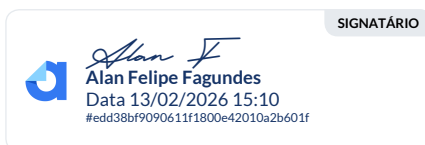
específica, como ocorre no caso de transferências voluntárias estaduais destinadas à pavimentação de vias.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida em 13 de fevereiro de 2026, entende que a proposição apresentada está revestida de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, com fundamento no art. 37, caput e § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, competindo a esta Comissão tal análise.



Vereador DELEON BETIM
Presidente

Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL
Membro



Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES
Membro